



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-07.557/11

Interessado: Prefeitura Municipal de Itapororoca.

Assunto: **Aquisição de material de consumo - combustíveis.**

Decisão: Regularidade.

ACÓRDÃO AC2 - TC -01279/2011

RELATÓRIO

A Auditoria deste Tribunal examinou, nos autos deste Processo, o Pregão Presencial nº 001/11, com vistas à aquisição de combustíveis (gasolina, diesel e álcool), mediante requisição direta e entrega parcelada, destinados ao abastecimento dos veículos pertencentes à frota municipal e dos locados, para o exercício de 2011. A empresa vencedora do certame foi o Posto de Combustível Santa Terezinha Ltda, no valor total de R\$605.130,00.

A Auditoria, após análise técnica, opinou pela regularidade do procedimento de licitação e do respectivo contrato.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento de licitação e do contrato dele decorrente.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o entendimento da auditoria e do Ministério Público de Contas, pela regularidade do procedimento de licitação e do contrato dele decorrente.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os pareceres, escrito da DECOP/DILIC e oral, do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES o procedimento de licitação e o contrato dele decorrente, com arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino Filho.

João Pessoa, 05 de julho de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes – Presidente em Exercício da 2º Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal